



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

*Projeto -*

- L E I N.º -

"Cria as taxas de "EUDACÃO E SAUDE". -

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Ficam criadas as taxas sob a denominação de "E-  
DUCAÇÃO E SAUDE", a serem cobradas sobre os impostos abaixo mencio-  
nados, com os seguintes valores:

- a) Imposto territorial urbano..... ~~5%~~ <sup>10%</sup> 10% (dez por cento) do imposto gravado;
- b) Imposto territorial suburbana..... ~~10%~~ <sup>5%</sup> 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- c- Imposte rural..... ~~10%~~ <sup>10%</sup> 10% (dez por cento) do imposto gravado;
- d) Imposto predial (aluguel)..... 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- e) Imposto predial..... 10% (dez por cento) do valor, quando este for até Cr.\$1.000, (um mil cruzeiros); 5% (cinco por cento) do valor quando este for superior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);
- f) Imposto de Indústrias e Profissões..... 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- g) Imposto sobre licenças..... 5% (cinco por cento) do valor do imposto gravado;
- h) Imposto sobre jogos e diversões... Um (1) selo no valor de Cr\$ -- 5,00 (cinco cruzeiros) aposto sobre cada ingresso;
- i) Imposte "inter-vivus"-transmissão... 2% (dois por cento)
- h) Receita de Cemitério..... Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) sobre áreas requeridas por arrendamento perpétuo.

Artigo 2º. - O numerário arrecadado por força desta Lei, terá aplicação especial para auxílio na instalação e funcionamento de escolas primárias e de um Ambulatório Médico Municipal, a serem instalados na Zona Urbana da cidade.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, EM de março de 1963.-

*Felix Chaves Parachant*  
Presidente da Câmara



1. Apresentando na sessão extra

de dia 19/3/63, às 20:30hs.

2. As Comissões Permanente e a  
Câmara para emitir parecer  
em respeito. Relato: Moor L. Gaud

Consequente  
uma reunião  
para o dia 20/3/63. - em 19/3/63

Felix Xavier Cavalcanti

1. Apresento o parecer das Comissões.

2. A 1ª discussão, na sessão extra

de dia 20/3/63, às 20:30hs.

Felix Xavier Cavalcanti

1. Aprovado a 1ª discussão.

2. Encaminha-se à 2ª discussão na sessão

extra de dia 20/3/63, das 21 horas.

Felix Xavier Cavalcanti

1. Aprovado.

2. A discussão final (3ª) na sessão

extra de dia 20/3/63, começando por

às 21:30hs.

Felix Xavier Cavalcanti





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

Parecer em conjunto sobre o Projeto de Lei que cria as Taxas de Educação e Saúde:

Sr. Presidente. Snrs. Vereadores:

Tomando-se por base como serviços municipais a prestação de instrução primária e a administração de assistência médica, está amplamente definida a situação do presente projeto de Lei, dentro do Artigo 54, item VI, da Lei 219 (Organização dos Municípios), que prevê as finanças municipais se constituírem também de serviços prestados pelo Município.

Desde que não constitua bi-tributação e não infrinja o disposto no artigo 73, da referida Lei, que proíbe a criação de impostos e taxas de modo extorsivo e que não exceda de 20% do valor da tributação, o presente projeto está em condições de ser aprovado por esta Câmara.

É o meu parecer, para o qual, peço apoio dos meus pares.-

Sala das Sessões, em 20 de março de 1963.-

*João Lisboa de Macedo*  
JOÃO LISBOA DE MACEDO, membro  
das 3 Comissões - Relator.-

*Silverio de Souza e Sá*  
SILVERIO DE SOUZA E SA  
Membro das 3 Comissões

*Aprovado.  
Em 20/3/63.-*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

Sr. Presidente.  
Srs. Vereadores.

Consagro o meu apóio voluntário e consciente à administração do S. Ariquerme da Rocha Galvão, não apenas por ser eu filiado ao mesmo partido de S.S., mas por conhecer-lhe a intenção e o esforço de trabalho e favor do povo que represento.

Abastecimento, saúde e instrução, eis as características do Governo.

Com 11 dias de administração, o Sr. Prefeito pôs em pleno funcionamento o Açougue Municipal, serviço de valia inestimável. Vem lutando agora pela instalação e desenvolvimento da Feira Livre. Tenciona, dentro em breve, instalar um Serviço Médico, modesto, diga-se de passagem, porém capaz de atender a uma boa parte da população no mais necessário e bre assistência à saúde. Tenciona também o Sr. Prefeito instalar duas escolas primárias em uma zona ainda não suprida com esse benefício. S.S. pretende levar instrução às crianças pobres, crianças cujos pais não dispõem de recursos para a sua manutenção em escolas particulares.

Para a consecução plena desses objetivos, o Sr. Prefeito precisa de recursos que o auxiliem no desenvolvimento de sua tarefa.

Neste sentido S.S. solicitou-me a elaboração e apresentação do seguintes projetos, que tenho a honra de pôr à apreciação e votação desta Casa:

a) Aprovação do loteamento do Bairro "Santo Antônio", tendo em vista que os impostos que vinham sendo lançados não correspondiam com as características de um loteamento de bairro residencial suburbano, considerando haverem sido vendidas muitas áreas pela administração anterior como áreas de zona rural;

b) Instituição de uma taxa sobre todos os impostos, sob o nome de EDUCAÇÃO E SAÚDE;

c) Localização conveniente do futuro Serviço Médico, a ser fixado na parte do lado nascente do lote 38, da Rua Tamandaré;

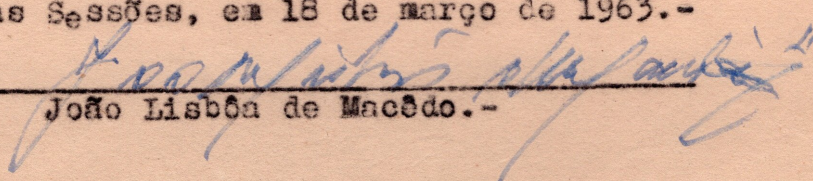
d) Autorização para a construção do referido ambulatório e das duas escolas primárias.

Sobre a instituição da taxa de "Educação e Saúde", fêz-se todo o possível de não onerar os contribuintes, estabelecendo-se a taxa máxima de 10% (dez por cento) sobre apenas dois impostos, o territorial urbano e o predial, quando este for até Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), atendendo-se ao critério de menor taxação às maiores tributações.

Estas são as leis de que atualmente necessita a Administração Municipal e creio havê-las justificado convenientemente perante esta Casa.

Sendo estas matérias de urgência, principalmente as do Bairro Santo Antônio e da instituição da taxa de "Educação e Saúde", a fim de serem lançados os impostos na base dessas leis, requero à Casa uma série de Sessões Extraordinárias, durante esta semana, com a finalidade única de prontificá-las o mais rápido possível.-

Sala das Sessões, em 18 de março de 1963.-

  
João Lisboa de Macêdo.-